Referência: Processo nº 202500017003478

Interessado: AUTO POSTO WM LTDA

Assunto: Parecer de Análise e recomendação de notificação

PARECER SEMAD/GEIMA-21149 Nº 23/2025

DADOS GERAIS:

Número da Solicitação Ipê: 105231/2025

Processo IPÊ: 20251053

Processo SEI (PARECER): 202500017003478

Requerente: AUTO POSTO WM LTDA (24.894.843/0001-47)

Nome Fantasia: ---

Município: Nova Crixás-GO

Tipologia: Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Regime de licenciamento: Regime de Licenciamento Ordinário

Atividade: Comércio Varejista de Combustíveis – Posto Revendedor

Data prevista da instalação: 30/05/2016

Data de Conclusão do cadastro: 18/03/2025

Coordenadas geográficas:14° 5'19.00"S 50°20'9.84"O

Endereço de localização: Avenida Tancredo Neves, SN, Quadra 64, Lote 12, Sala 01, Setor Água Branca – Nova Crixás-GO.

Situação do empreendimento e fase do licenciamento ambiental: instalado e sem licença.

Área construída: 2.613,57 m²

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à análise do processo encaminhado para o procedimento de “análise” no sistema Ipê, visando à obtenção da Licença Corretiva para um Posto Revendedor de Combustíveis.

Em 08/02/2025, o empreendimento formalizou a solicitação nº 102353/2025 no sistema IPE. No entanto, após análise da SEMAD, foi emitida a Notificação Doc. 8673/2025 em 28/02/2025.

Devido a uma atualização no sistema IPE, em vez de responder à notificação na mesma solicitação, o responsável legal protocolou um novo processo, de número 20251053, reaproveitando a taxa anteriormente paga.

Diante desse cenário, a Gerente da GEIMA e o Superintendente de Licenciamento Ambiental solicitaram a priorização da análise, considerando o embargo do empreendimento. O objetivo é verificar se as pendências e não conformidades apontadas na Notificação Doc. 8673/2025 e no Relatório de Vistoria (cópia anexa) foram devidamente sanadas.

2. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Em consulta ao sistema INÃ, foi localizado o processo PR-00255/2025, referente à fiscalização realizada no empreendimento em 23 de janeiro de 2025. O relatório indica que o Sr. Warley Cassiano de Paula, proprietário da empresa, informou ter adquirido o posto anterior e estar na fase final da reforma e ampliação da planta do empreendimento. Ele esclareceu que três tanques de 30.000 litros cada — sendo dois inteiros e um bipartido — provenientes do posto antigo seriam reaproveitados na nova estrutura, além da aquisição de um tanque novo com capacidade de 60.000 litros.

Ao solicitar a Licença de Funcionamento ao Sr. Warley, verificou-se que a licença apresentada não foi formalizada junto à SEMAD, mas sim pelo Consórcio Público Intermunicipal Serra Dourada de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental de Goiás (CONSED/GO), por meio do processo n° 495/2024. As licenças emitidas foram: Licença Prévia n° 014/2024, Licença de Instalação n° 049/2024 e Licença de Operação n° 175/2024, sendo esta última concedida em 26/12/2024.

Os fiscais realizaram pesquisa ao site do CONSED Goiás, onde constatou-se, na aba “Veja Mais”, que o município de Nova Crixás está listado como ativo. No entanto, de acordo com o documento “Situação Geral dos Municípios/Consórcios”, disponível no site da SEMAD-GO, o município de Nova Crixás não possui consórcio, estando classificado apenas como de atuação supletiva. Cabe ressaltar que o CONSED é um consórcio habilitado exclusivamente para auxiliar os municípios credenciados e habilitados para o licenciamento ambiental na análise processual. A validação e emissão da licença devem ser realizadas pelos analistas/técnicos ambientais do município, e não pelo superintendente do consórcio, conforme verificado na licença apresentada.

Diante dos fatos, a equipe de fiscalização conclui que o empreendimento opera com uma licença inválida. Em razão disso, foram lavrados os seguintes documentos:

- Auto de Infração n° AI-23012025160928.
- Termo de Embargo n° EMB-23012025160928.
- Notificação n° NOT-23012025164853.

Diante disso, em 08/02/2025, o responsável técnico protocolou o requerimento de Licença Corretiva no sistema IPE, por meio da solicitação nº 102353/2025, com o objetivo de regularizar o empreendimento. No entanto, após análise da SEMAD, foi emitida a Notificação Doc. 8673/2025 em 28/02/2025. Devido a uma atualização no sistema IPE, em vez de responder à notificação por meio da mesma solicitação, o responsável legal protocolou um novo processo, reaproveitando a taxa.

Assim, o presente parecer tem como finalidade principal analisar as documentações apresentadas, incluindo projetos e laudos, para verificar se as não conformidades e pendências apontadas na Notificação Doc. 8673/2025 e no Relatório de Vistoria (anexo) foram devidamente corrigidas.

3) DOCUMENTOS ANEXADOS

3.1) APRESENTAR RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO EFLUENTE (ENTRADA E SAÍDA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD, PARA A DETERMINAÇÃO DOS SEGUINTES PARÂMETROS: PH, TURBIDEZ, DBO, DQO, OXIGÊNIO DISSOLVIDO, COR, ÓLEOS E GRAXAS, SÉRIE DE SÓLIDOS (TOTAIS, SEDIMENTÁVEIS, FIXOS E VOLÁTEIS, SUSPENSOS E DISSOLVIDOS) E SURFACTANTES. SE POSSUIR TROCADOR DE ÓLEO ACRESCENTAR METAIS (PB, ZN, CU, NI, CD, CA E BA).

Constatação: **Item atendido.** De acordo com o processo PR-00255/2025 INÃ, a equipe de fiscalização constatou que o Sr. Warley Cassiano de Paula, proprietário da empresa, informou ter adquirido o posto anterior e estar na fase final da reforma e ampliação da planta do empreendimento. Segundo o relato, após a reforma, a operação ainda não havia sido iniciada. Portanto, não há efluente para ser analisado no sistema.

3.2) APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO COM EVIDÊNCIAS DA INSTALAÇÃO DOS RESPIROS EM CONFORMIDADE COM A NBR 16764:2022.

Constatação: **Item atendido.** O Relatório Fotográfico dos Respiros foi apresentado, com base na análise dos cinco compartimentos dos tanques subterrâneos do empreendimento. O relatório evidenciou a presença de todos os respiros, sendo que, aparentemente, apenas o terminal de respiro está instalado, sem a presença da válvula de pressão e vácuo. Recomenda-se a confirmação dessas informações por meio de vistoria in loco.

3.3) ATESTADO DE CONFORMIDADE DAS INSTALAÇÕES DO SASC, COMPROVANDO QUE O EMPREENDIMENTO EM QUESTÃO DISPÕE DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DAS ABNT NBR 13786:2019 E ABNT NBR 16764:2022.

Constatação: **Item não atendido.** Foi apresentada apenas a capa do Atestado, sem conter as informações exigidas neste item. Conforme o Relatório de Vistoria, diversas não conformidades foram identificadas no empreendimento, exigindo adequação e comprovação por meio desse documento. No entanto, não foram apresentadas evidências nem descrições das ações realizadas no local. Vale ressaltar que essa exigência já constava na Notificação Doc. 8673/2025 e, ainda assim, não foi atendida.

Para atender adequadamente, deve ser apresentado o atestado de conformidade das instalações do SASC, comprovando que o empreendimento em questão dispõe dos equipamentos e sistemas em conformidade com os requisitos das ABNT NBR 13786:2019 e ABNT NBR 16764:2022. Solicitamos, ainda, a inclusão de fotos representativas de cada um dos equipamentos instalados, detalhando suas características e condições atuais.

Por fim, é necessário apresentar um atestado assinado por um profissional competente, que tenha realizado ou supervisionado as instalações, confirmando a conformidade das estruturas com as normas vigentes. Caso, após uma análise minuciosa, seja identificado que as instalações não atendem às normas aplicáveis, solicitamos que o documento inclua as medidas específicas que serão implementadas para adequação das estruturas do posto de combustível, como cronograma de intervenção.

3.4) CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS (ATUALIZADO).

Constatação: **Item atendido.** Foi apresentado o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 17/12/2025.

3.5) AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE PASSIVO AMBIENTAL CONFORME NBR 15515-1 E TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Constatação: **Incluir como condicionante.** Foi solicitado prazo para atendimento do presente item. Considerando que o empreendimento foi embargado pela SEMAD devido à licença emitida pela CONSED que não tem competência, entende-se que a exigência da Investigação de Passivo Ambiental Preliminar e Confirmatória poderá ser incluída como condicionante ambiental, desde que o empreendimento disponha das estruturas mínimas obrigatórias para garantir a operação segura.

Além disso, o empreendimento possui tanques de parede simples que deverão ser substituídos. Dessa forma, recomenda-se que a **Investigação de Passivo Ambiental seja realizada após a substituição dos tanques, uma vez que a reforma, que envolve a remoção de solo e outras interferências no local, pode alterar as condições ambientais.** Assim, a avaliação do cenário de possível contaminação será mais representativa se conduzida após a conclusão das obras.

3.6) CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO A ANP.

Constatação: **Item atendido.** Apresentado.

3.7) CERTIFICADO DE REGULARIDADE NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL – CTF DO EMPREENDEDOR.

Constatação: **Item atendido.** Apresentado CTF com validade até 10/06/2025.

3.8) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DO EMPREENDIMENTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, COM APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL LEGAL.

Constatação: **Item atendido.** Foi apresentada a 2ª Alteração do Contrato Social da empresa AUTO POSTO WM LTDA que tem como sócios-proprietários Warley Cassiano de Paula e Magnum Vinicios Hipolito dos Santos.

3.9) DOCUMENTO DE TITULARIDADE DA ÁREA (IMÓVEL) AFETADA PELO EMPREENDIMENTO. NO CASO DA PROPRIEDADE NÃO SER DE TITULARIDADE DO EMPREENDEDOR, APRESENTAR CONTRATO QUE AUTORIZA A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE EM ÁREA DE TERCEIRO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE COMPROVEM O DIREITO DE USO DA PROPRIEDADE PARA OS FINS REQUERIDOS NESTA LICENÇA/REGISTRO.

Constatação: **Item não atendido.** Esse requisito também foi objeto da Notificação Doc. 8673/2025. Foi apresentada a Escritura Pública emitida em 09/02/2024, que ainda apresenta uma descrição do imóvel divergente daquela registrada no sistema IPE, onde consta como Avenida Tancredo Neves, SN, Quadra 64, Lote 12, Sala 01, Setor Água Branca, Nova Crixás-GO. Portanto, deverão ser apresentadas justificativas para a divergência na descrição do imóvel, bem como a certidão que comprove que o endereço descrito corresponde à mesma área onde o empreendimento está instalado.

3.10) DOCUMENTO QUE COMPROVE A IMPOSSIBILIDADE DE DETERMINAR SE DURANTE A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE FOI REALIZADO O ATERRAMENTO DE CURSO D'ÁGUA PARA VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO.

Constatação: **Item parcialmente atendido.** Foi apresentada a seguinte justificativa: *"NÃO TEVE ATERRAMENTO DE CURSO D'ÁGUA, O POSTO PASSOU POR REFORMA, LÁ TINHA UMA CAIXA TAÇA D'ÁGUA, FOI REAPROVEITADO SOMENTE O POÇO ARTESIANO, E JÁ TIRAMOS A OUTORGA D'ÁGUA"*. No entanto, a necessidade de apresentação deste documento surgiu em função da resposta dada no questionário do sistema IPE, em que foi questionado: *"DURANTE A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE FOI REALIZADO O ATERRAMENTO DE CURSO D'ÁGUA PARA VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS?".* A resposta fornecida não possibilitou determinar se houve ou não a abertura de acesso, diante disso o sistema IPE gerou essa consequência.

3.11) FOTOS DAS ETIQUETAS DOS TANQUES, NOTAS FISCAIS DE FORNECIMENTO DO TANQUE, CÓPIA DA FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO TANQUE E COMPROVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO CONFORME A PORTARIA 185 DE 2003, PUBLICADA PELO INMETRO

Constatação: **Atendido.** Foram apresentadas as fotos das plaquetas dos tanques; no entanto, as imagens do relatório de vistoria estão mais legíveis do que as fornecidas. Seguem as descrições:

- Plaqueta de identificação do tanque pleno, DS10, número de série: 1012, fabricante TMT Tanques, fabricação 10/2007, norma: 13785.
- Plaqueta de identificação do tanque pleno, Diesel S-10, número de série: 2178, fabricante Passafaro, fabricação 11/2012.
- Plaqueta de identificação do tanque bipartido, GC/GA, número de série: 1023, fabricante TMT Tanques, fabricação 10/2007, norma: 13785.
- Plaqueta de identificação do tanque pleno, Diesel S-500, número de série: 14917, fabricante TMT Tanques, fabricação 07/2024, norma: 13161.

Considerando que os tanques de parede simples serão substituídos, não serão exigidas as fichas de acompanhamento dos tanques nem o certificado de conformidade com o INMETRO.

3.12) LAUDO DAS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE DO SASC CONFORME O ANEXO A DA ABNT NBR 16795 E TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD NA PERIODICIDADE DEFINIDA PELA RESOLUÇÃO CEMAM N° 29/2018.

Constatação: **Item não atendido.** O teste de estanqueidade foi apresentado no relatório elaborado pelo Engenheiro Civil, **João Marcos Pires Bôsso, contudo não foi anexada a ART.** O ensaio foi realizado em 08/03/2025 e abrangeu a verificação da integridade de um sistema composto pelos seguintes componentes:

Tanques de armazenamento:

- 01 tanque pleno de parede **simples**, capacidade de 30.000 L, número de série 1023, fabricado em 2007;
- 01 tanque bipartido de parede **simples**, capacidade de 10.000 L/20.000 L, número de série 1812, fabricado em 2007;
- 01 tanque pleno de parede dupla, capacidade de 30.000 L, número de série 2148, fabricado em 2012;
- 01 tanque pleno de parede dupla, capacidade de 60.000 L, número de série 14917, fabricado em 2024.

Demais componentes do sistema:

- 08 unidades de abastecimento;
- 02 unidades de filtragem.

O relatório fotográfico apresentado indica a possível realização do teste hidrostático nas câmaras de contenção do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC). No entanto, não há qualquer descrição detalhada dos procedimentos executados em campo, tampouco registros que comprovem a metodologia aplicada e comprovação da estanqueidade das câmaras.

Além disso, as fotografias não evidenciam a medição da variação do nível da água após o período mínimo de 30 minutos, etapa essencial para validar a estanqueidade das câmaras. Dessa forma, a documentação apresentada não atende aos requisitos técnicos necessários para a verificação adequada do teste, sendo imprescindível a apresentação de informações detalhadas, incluindo a metodologia utilizada, os

instrumentos empregados, os parâmetros monitorados e os registros das medições realizadas e o registro de Anotação da Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do teste.

3.13) LAUDO DE CARACTERIZAÇÃO DA PEDOLOGIA, GEOLOGIA E DA HIDROGEOLOGIA REGIONAL E LOCAL CONFORME O TERMO DE REFÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Constatação: **Inclusão como condicionante.** Foi solicitada a inclusão do Laudo como condicionante. A solicitação será acatada, desde que o empreendimento disponha das estruturas mínimas obrigatórias para garantir a operação segura.

Além disso, considerando que o empreendimento possui tanques de parede simples que deverão ser substituídos, recomenda-se que a Investigação de Passivo Ambiental seja realizada após a substituição dos tanques. A reforma, que envolve a remoção de solo e outras interferências no local, pode modificar as condições ambientais, impactando a representatividade dos dados obtidos.

Adicionalmente, o Laudo de Caracterização da Pedologia, Geologia e Hidrogeologia Regional e Local é parte integrante do relatório de passivo. Dessa forma, esse item poderá ser incluído como condicionante, desde que sejam atendidos os critérios técnicos elencados neste parecer.

3.14) NOTA FISCAL DA TUBULAÇÃO NÃO METÁLICA (TUBOS E CONEXÕES) INSTALADAS NO SASC OU DOCUMENTO SIMILAR QUE ATESTE A INSTALAÇÃO DAS TUBULAÇÕES, CONFORME A ABNT 14722.

Constatação: **Item não atendido.** Embora tenham sido apresentadas algumas notas fiscais e registros fotográficos, a documentação não comprova se as tubulações adquiridas e instaladas no empreendimento estão em conformidade com às normas. Este item já foi abordado na notificação da solicitação anterior, contudo, não foi apresentada nenhuma justificativa ou resposta quanto ao atendimento deste requisito.

3.15) NOTA FISCAL E O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DOS DISPOSITIVOS DE DESCARGA SELADA INSTALADOS NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS (SASC), COM REGISTROS TANTO DOS DISPOSITIVOS COM A TAMPA QUANTO SEM A TAMPA

Constatação: **Item não atendido.** Embora tenham sido apresentadas algumas notas fiscais e registros fotográficos, a documentação não comprova a instalação dos dispositivos de descarga selada conforme exigido no presente item. Este item já foi abordado na notificação da solicitação anterior, contudo, não foi apresentada nenhuma justificativa ou resposta quanto ao atendimento deste requisito.

3.16) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS CALÇADAS DA CÂMARA DE CONTENÇÃO.

Constatação: **Item não atendido.** Embora tenham sido apresentadas algumas notas fiscais e registros fotográficos, a documentação não comprova a instalação das calçadas das câmaras de contenção conforme exigido no presente item. Este item já foi abordado na notificação da solicitação anterior, contudo, não foi apresentada nenhuma justificativa ou resposta quanto ao atendimento deste requisito.

3.17) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS CÂMARAS DE CONTENÇÃO DE TODO O SASC CONFORME A ABNT NBR 15118 E ABNT NBR 17031 CONFORME MODELO EM ANEXO.

Constatação: **Item não atendido.** Embora tenham sido apresentadas algumas notas fiscais e registros fotográficos, a documentação não comprova a instalação de todas as câmaras de contenção de acordo com a norma, conforme exigido neste item. Este requisito já foi abordado na notificação da solicitação anterior, mas não foi apresentada nenhuma justificativa ou resposta quanto ao atendimento deste requisito.

Ademais, esse aspecto foi amplamente pontuado no relatório de vistoria, que identificou várias não conformidades nos sumps das bombas e dos filtros, principalmente. Portanto, deverão ser comprovadas

as açoes corretivas realizadas nesses locais, com vistas a garantir a operaçao segura.

3.17) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS VÁLVULAS DE RETENÇÃO INSTALADAS EM LINHA DE SUCÇÃO (CHECK VALVE), CONFORME A ABNT NBR 15139.

Constatação: **Item atendido.** As fotos não evidenciaram a instalação de todas as válvulas de retenção, contudo, o relatório de vistoria demonstrou a presença dessas válvulas. Assim, o item será considerado atendido.

3.18) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VÁLVULA DE PRESSÃO E VÁCUO DE RESPIRO EM CONFORMIDADE COM A NBR 16764:2022.

Constatação: **Item não atendido.** Pelas fotos apresentadas, aparentemente o empreendimento não dispõe das válvulas de pressão e vácuo. Nas extremidades dos respiros, aparentemente estão presentes apenas os terminais.

3.19) NOTA FISCAL E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA DE MANGUEIRA (BREAKAWAY) NAS UNIDADES ABASTECEDORAS CONFORME A ABNT NBR 15427.

Constatação: Item não atendido. Na vistoria e nas fotos, aparentemente apenas as unidades de abastecimento dos veículos leves possuem as válvulas instaladas. É necessário comprovar e justificar, visto que as fotos apresentadas não possuem escala de detalhe adequada para confirmar a instalação.

3.20) OUTORGA, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA, TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

Constatação: **Item atendido.** Foi apresentado o Certificado de Uso Dispensado de Outorga Nº:DURH063441 válida até 26/03/2034.

3.21) PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Constatação: **Item não atendido.** Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), elaborado pelo Engenheiro Civil João Marcos Pires Bôsso, registrado sob a ART nº 1020240003339. No entanto, o documento não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 07/2011.

Dessa forma, o PGRS deverá ser complementado conforme as exigências da referida norma, incluindo:

- Detalhamento da forma de acondicionamento de todos os resíduos, acompanhado por fotos reais dos locais correspondentes, e não apenas imagens ilustrativas.
- Plantas ou desenhos esquemáticos da disposição interna do empreendimento, indicando claramente os pontos de geração e armazenamento de resíduos.
- Registro fotográfico das áreas de armazenamento de todos os resíduos gerados pela atividade.
- Descrição detalhada da área de armazenamento temporário de resíduos, em conformidade com as exigências do Anexo II da IN nº 07/2011, além de outras disposições estabelecidas na normativa.
- **Considerar o gerenciamento dos resíduos provenientes da troca dos tanques que deverá ser realizada.**

3.22) PLANO DE REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME A NBR 14973 (ABNT, 2010), COM CRONOGRAMA DE DESATIVAÇÃO, CONTEMPLANDO O MÉTODO DE REMOÇÃO, A PREPARAÇÃO DA ÁREA, A REMOÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E TANQUES E A DESTINAÇÃO FINAL PARA CADA RESÍDUO, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).

Constatação: **Item não atendido.** A solicitação apresentada pelo empreendedor foi a seguinte: *"(SOLICITO UM PRAZO PARA ATENDER ESSE ITEM). NO REQUERIMENTO ANTERIOR, NÃO FOI SOLICITADO ESTE DOCUMENTO, APESAR DE QUE O TANQUE TEM UMA DATA DE REMOÇÃO PREVISTA PARA 2027. SOLICITO UMA CONDICIONANTE OU A EMISSÃO DA LICENÇA COM PRAZO DE 2 ANOS.)"*

Contudo, essa exigência não havia sido requerida no processo anterior, em virtude do questionário do sistema IPE foi respondido de forma equivocada, informando que todos os tanques eram de parede dupla. Essa informação também foi baseada no Laudo das Condições de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), elaborado pelo Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Ramos de Lima, registrado sob a ART nº 1020240290065, que atestou erroneamente que todos os tanques eram de parede dupla.

Dessa forma, o empreendedor adquiriu um empreendimento com tanques fora das especificações exigidas pelas normas vigentes. A substituição desses tanques deveria ter sido realizada antes de qualquer reforma do empreendimento. No entanto, o responsável legal optou por reaproveitar dois tanques de parede simples, o que não é permitido pelas regulamentações atuais.

Diante disso, não é possível acatar a solicitação de condicionante ou prazo estendido de dois anos. A substituição dos tanques deverá ser realizada em caráter emergencial, sendo recomendada a conclusão dessa adequação dentro do prazo máximo de 180 dias.

3.23) PLANTA BAIXA, COM QUADRO DE ÁREA, DO ESTABELECIMENTO COM A INDICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, BACIA DE CONTENÇÃO, ÁREA DE ABASTECIMENTO, TUBULAÇOES (AÉREAS E SUBTERRÂNEAS), DRENOS E GALERIAS SUBTERRÂNEAS, ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS, DENTRE OUTRAS ESTRUTURAS RELEVANTES. APRESENTAR A ART.

Constatação: **Item não atendido.** Foi apresentada uma nova Planta Baixa, na qual foram incluídas as duas caixas separadoras de água e óleo. Além disso, o tanque bipartido foi reposicionado de forma adequada, conforme sua instalação no local.

Entretanto, verificou-se que os tanques plenos destinados à pista de abastecimento de veículos leves estão representados de maneira inconsistente na planta. Um dos tanques está posicionado dentro da pista, enquanto o outro está alinhado no mesmo sentido, porém fora da pista.

Durante a vistoria em campo, observou-se que esses tanques, na realidade, estão localizados fora da pista, na divisa da canaleta lateral da pista de abastecimento. Recomenda-se a correção da Planta Baixa para refletir fielmente a disposição real dos tanques e evitar inconsistências no processo de licenciamento.

3.24) PLANTA BAIXA CONTEMPLANDO A LOCALIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS DO SASC E DEMAIS ESTRUTURAS DO EMPREENDIMENTO ANTES DA REFORMA/TROCA DOS TANQUES.

Constatação: **Item não atendido.** Foi apresentada a mesma planta baixa das instalações atuais do empreendimento. No entanto, a exigência deste item refere-se à planta baixa das estruturas antes da reforma. Caso o empreendimento não disponha desse documento, por ter adquirido a área de outro empreendimento, deverá ser elaborado ao menos um layout indicando a localização das principais estruturas antes da reforma, incluindo tanques, tubulações, caixa SAO, área de troca de óleo, entre outras.

3.24) PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Constatação: **Incluir como condicionante.** O estudo apresentado não atendeu ao termo de referência da SEMAD, mas poderá ser incluído como condicionante ambiental.

3.25) PROJETO CONSTRUTIVO DOS POÇOS DE MONITORAMENTO CONFORME ABNT NBR 15.495 PARTES 1 E 2.

Constatação: **Item não atendido.** Novamente, foi apresentada apenas a planta com a locação de quatro poços de monitoramento, sem informações que confirmem sua efetiva instalação. Esse item já foi abordado na Notificação Doc. 8673/2025. Caso já existam poços de monitoramento construídos em desacordo com as normas vigentes, os respectivos projetos deverão ser apresentados para que a SEMAD possa incluir, como condicionante ambiental, a elaboração de um plano de descomissionamento, visando garantir a conformidade com as normas técnicas e a segurança ambiental do empreendimento.

O projeto dos poços deverá obedecer à ABNT NBR 15495-1, que estabelece diretrizes para a correta instalação e funcionamento desses dispositivos.

A NBR 15495-1 determina que, antes da elaboração do projeto de instalação dos poços de monitoramento, sejam coletadas amostras de solo e desenvolvido um modelo conceitual da área. Para a execução das perfurações, os métodos Direct Push e Hollow Stem Auger são os mais indicados nas modalidades dual tube, piston sampler e single tube revestido por trados ocos, pois garantem a obtenção de amostras representativas. Já os métodos de trado manual e trado helicoidal mecanizado não são adequados para descrição tátil-visual, pois promovem a mistura das camadas de solo nos espirais do trado, comprometendo a representatividade dos dados.

O poço de monitoramento deve fornecer informações confiáveis para a caracterização da área, uma vez que todos os dados utilizados nos estudos de contaminação são obtidos a partir dele. Dessa forma, a técnica escolhida para amostragem do solo e perfuração deve permitir que a sondagem permaneça revestida continuamente durante todo o procedimento, evitando colapsos e contaminação cruzada.

É essencial que, antes da instalação dos poços de monitoramento, seja conduzido um estudo detalhado da área para definição de um modelo conceitual, conforme estabelecido na NBR 15495-1. Além disso, deve-se determinar uma zona-alvo específica para o monitoramento do solo e da água subterrânea. Caso um poço seja instalado atravessando mais de uma unidade hidroestratigráfica (por exemplo, aterro, argila orgânica, argila plástica, silte arenoso e areia fina a média), as informações coletadas representarão uma média ponderada dessas unidades, inviabilizando decisões técnicas precisas.

Por fim, seções filtrantes extensas podem interceptar múltiplas unidades hidroestratigráficas, criando conexões indesejadas entre elas e potencialmente facilitando a migração vertical de contaminantes, o que aumenta os riscos de contaminação.

3.26) PROJETO DO SISTEMA DE DRENAGEM OLEOSA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ABNT NBR 14605 PARTES 2, 4 E 6.

Constatação: **Item não atendido.** Novamente, foi apresentada apenas uma planta que não atende às exigências deste item. A notificação emitida na solicitação nº 102353/2025 já havia detalhado os requisitos necessários para o seu cumprimento.

Diante disso, e com base nas diretrizes da ABNT NBR 14605 (todas as partes), o projeto de drenagem deve ser complementado, com ênfase especial no memorial de cálculo do sistema. Esse dimensionamento deve contemplar todos os componentes essenciais, incluindo:

- Caixa de areia;
- Caixa separadora de água e óleo (SAO);
- Caixa coletora de óleo;
- Caixa de inspeção para amostragem de efluente.

Além disso, é necessário comprovar que o efluente tratado da caixa SAO e o efluente sanitário sejam direcionados para sumidouros distintos, uma vez que a mistura desses efluentes em uma única unidade de tratamento e destinação não é recomendada. Cada tipo de efluente possui características distintas, e sua combinação pode comprometer a eficácia da disposição adequada no solo.

Por fim, o projeto do sumidouro e do sistema de tratamento dos efluentes sanitários deve atender às especificações da ABNT NBR 17076:2024, que trata do tratamento e disposição de efluentes sanitários.

3.27) PROJETO HIDROSSANITÁRIO; PLANTA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E DE TRATAMENTO DE TODOS OS EFLUENTES GERADOS NO EMPREENDIMENTO, INCLUINDO A LOCALIZAÇÃO, INCLINAÇÃO, ÁREAS COM SENTIDO DE ESCOAMENTO, DECLIVIDADE E MATERIAL DOS PISOS.

Constatação: **Item não atendido.** Novamente, o projeto apresentado não contempla todas as tubulações e drenagens, especialmente o sistema de drenagem pluvial. O projeto hidrossanitário deve incluir todas as conduções das águas pluviais e oleosas, com ênfase nas canaletas condutoras até os respectivos tratamentos e/ou destinações. É necessário que o projeto contemple o encaminhamento, o perfil e os materiais utilizados para os sistemas de drenagem pluvial e oleoso, com base no leiaute de arquitetura do posto de serviço e nas demais áreas de serviços automotivos.

De acordo com o Relatório de Vistoria, foi identificado que a água de chuva é coletada por tubulações instaladas na cobertura da pista de abastecimento, que passam por dentro das colunas da pista e, de forma subterrânea, são direcionadas por gravidade para duas caixas de passagem. Contudo, devido à declividade do terreno, na área próxima a essas caixas e ao sistema de tratamento de efluentes da pista de veículos pesados, foi observada a inicialização de processos erosivos, o que indica que o sistema de disciplinamento e destinação da água de chuva não está funcionando de forma eficiente e precisa ser melhorado.

Este sistema de drenagem inadequado pode comprometer a segurança estrutural e ambiental da área, aumentando o risco de contaminação do solo e erosão. Assim, é imprescindível a revisão do projeto de drenagem, com a implementação de soluções técnicas que assegurem a correta destinação das águas pluviais e oleosas, alinhando-se às normativas vigentes e garantindo a eficiência do sistema.

3.13) RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL CONFIRMATÓRIA CONFORME NBR 15515-2 E TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO PELA SEMAD.

Constatação: **Incluir como condicionante.** Foi solicitado prazo para atendimento do presente item. Considerando que o empreendimento foi embargado pela SEMAD devido à licença emitida pela CONSED que não tem competência, entende-se que a exigência da Investigação de Passivo Ambiental Preliminar e Confirmatória poderá ser incluída como condicionante ambiental, desde que o empreendimento disponha das estruturas mínimas obrigatórias para garantir a operação segura.

Além disso, o empreendimento possui tanques de parede simples que deverão ser substituídos. Dessa forma, recomenda-se que a **Investigação de Passivo Ambiental seja realizada após a substituição dos tanques, uma vez que a reforma, que envolve a remoção de solo e outras interferências no local, pode alterar as condições ambientais.** Assim, a avaliação do cenário de possível contaminação será mais representativa se conduzida após a conclusão das obras.

4) DOS LAUDOS

4.1) LAUDO TÉCNICO DE ESTABILIDADE DAS FUNDAÇÕES E DEFORMAÇÃO DO SOLO

Constatação: (Atendido). Foi solicitada a inclusão como condicionante. Solicitação aceita, visto que haverá a troca de tanques no empreendimento.

4.2) LAUDO TÉCNICO SUBSIDIADO POR ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO HIDROLÓGICA DO EMPREENDIMENTO

Apresentado.

4.3) LAUDO TÉCNICO SUBSIDIADO POR ESTUDO DE CARACTERIZAÇÃO HIDROLÓGICA DO EMPREENDIMENTO

Constatação: Atendido. No Laudo consta a seguinte informação: “O estudo não identificou a presença de corpos hídricos para um raio de alcance de 200 metros a partir do local onde está instalado o empreendimento; A 100 metros tem um Curso hídrico intermitente- Um curso d'água intermitente é um rio que seca durante a estiagem e escorre durante as chuvas. Também é conhecido como rio temporário.”

5) RECOMENDAÇÕES E CONCLUSÃO

Reconhece-se a necessidade do desembargo da atividade em questão; no entanto, todas as questões apontadas neste parecer já foram previamente relatadas na Notificação Doc. 8673/2025 e no Relatório de Vistoria realizado remotamente no empreendimento em 28/01/2025. Na ocasião, a SEMAD identificou diversas irregularidades que deveriam ser corrigidas antes do início da operação do empreendimento. Contudo, essas questões não foram sanadas no novo processo, tampouco foram apresentadas justificativas para a ausência da documentação ou propostas de adequação.

Os documentos apresentados pelo Responsável Técnico são insuficientes para fundamentar a análise técnica e a tomada de decisão pela SEMAD. Eles não incluem descrições detalhadas, justificativas ou registros das ações executadas para a correção das não conformidades apontadas. A maioria dos arquivos se restringe a fotos sem legendas, notas fiscais sem detalhamento e, em alguns casos, imagens que não correspondem aos dispositivos ou equipamentos solicitados no documento do sistema IPE.

Destaca-se que, para projetos e estudos que demandam um prazo maior para execução, como a investigação de passivo ambiental, a SEMAD considerou a possibilidade de incluí-los como condicionantes da licença ambiental, dado o tempo necessário para sua realização e diagnóstico. No entanto, para a emissão da licença, é indispensável garantir que o empreendimento disponha, no mínimo, das instalações e dispositivos exigidos pelas normas, devidamente implementados, a fim de evitar riscos de contaminação decorrentes de falhas na infraestrutura.

É importante ressaltar que, embora o empreendimento tenha passado por uma reforma completa após a mudança de responsável legal, três tanques da estrutura anterior foram reaproveitados. No processo anterior, esses tanques haviam sido informados como sendo de parede dupla. No entanto, na nova solicitação, o laudo de estanqueidade constatou que dois desses tanques, fabricados em 2007, são de parede simples, ou seja, não atendem às especificações vigentes e precisam ser substituídos. Essa informação não foi considerada na análise anterior, pois não foi devidamente repassada à SEMAD.

Diante dos fatos expostos e com base nos documentos anexados ao processo até o momento, recomenda-se a emissão de uma nova notificação, assegurando que as considerações apresentadas neste parecer sejam rigorosamente observadas para a devida correção e regularização das instalações. Dessa forma, a emissão da licença dependerá do atendimento e da devida comprovação de que o empreendimento atenda, no mínimo, aos requisitos obrigatórios para a operação segura da atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, por meio do atendimento da notificação.

No caso dos tanques que não atendem às especificações, deverá ser apresentado um cronograma para sua substituição, com prazo reduzido para a troca, podendo essa exigência ser incluída como condicionante ambiental, considerando que, conforme o teste de estanqueidade, os tanques ainda se encontram em condição estanque.

Encaminhe-se o processo à chefia imediata para conhecimento e demais deliberações.

GOIANIA, 20 de março de 2025.

RENATA MACHADO LIMA

Documento assinado eletronicamente por **RENATA MACHADO LIMA**, **Analista Ambiental**, em 20/03/2025, às 07:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **72126360** e o código CRC **B08116D7**.